CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(ões) de Legislação Justiça e Redação Final
Em 27 de maio de 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS – RJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
20 MAIO 2015
PROTOCOLO Nº 35 /2015

EMENDA MODIFICATICA_____2015

Espelho de emenda modificativa que altera a redação do inciso III do artigo 65° da Mensagem 010/2015 do Poder Executivo, que reestrutura e atualiza as Leis Municipais do Conselho Tutelar.

Autora – Vereadora Grace Medeiros

Onde se lê:

Art. 65...

III- residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;

Leia-se:

Art. 65...

III – Residência no Município.

Justificativa:

Na forma do artigo 88, § 1° do Regimento Interno, submeto a presente emenda modificativa as comissões pertinentes, no sentido de fazer cumprir o que dispõe a lei 8069/90, que em nenhum momento coloca como óbice a obrigatoriedade de se residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos. O artigo 133, inc. III do Estatuto da Criança e Adolescente é bem claro nesse sentido.

Ademais, não é o tempo de moradia que faz a pessoa preparada para o desempenho da função de Conselheiro somente.

A meu ver essa cláusula fere o princípio da competitividade e impessoalidade, assim como vai de encontro ao que a norma geral estipula.

Requeiro aos nobres pares, apoio para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, 20/05/2015.

Grace Medeiros
Vereadora